



Processo nº.: E-12/003/025/2018
Data de Autuação: 03/01/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/02/2018, a todos os clientes.
Sessão Regulatória: 25 de Janeiro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-076/17, de 28/12/2017¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/02/2018, a atualização das tarifas de gás.

Em 28/12/2017, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a carta DIJUR-E-1246/17², encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 27/12/2017 nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 03/2018³, a Concessionária é informada da autuação do presente processo.

Em sua manifestação, a CAPET⁴ afirma que "Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."

Com base no conceito de tarifa-limite, "(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados.", sendo que nesta linha, "o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula

¹ Fls. 05 ó 21.

² Fls. 22 ó 24.

³ Fls. 28, em 04/01/2018.

⁴ Fls. 29 ó 33, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 007/2018, em 10/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/025/2018
Data: 07/01/2018
Rubrica: [assinatura]

sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."

A CAPET frisou ainda as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão:

"- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão quinquenal;"

E concluiu informando que "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP. Conforme anexo, os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Concessionária."

[assinatura]



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP
Proces
Data 07/01/2018
Fabrica

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/18
Custo do Gas Residencial / Comercial		0,90190
Custo do Gas Industrial		1,09900
Custo do Gas Vidreiro		0,98296
Custo do Gas Demais		1,09218
Custo GLP Residencial		5,31682
Custo GLP Industrial		5,31682
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7835
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Taxa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,9233
	8 - 23	5,0243
	24 - 83	6,0324
	acima de 83	6,7429
Residencial MCMV	0 - 7	2,9287
	8 - 23	3,0617
	24 - 83	6,0324
	acima de 83	6,7429
Comercial e Outros	0 - 200	3,3339
	201 - 500	3,2932
	501 - 2.000	2,6647
	2001 - 20.000	2,5977
	20.001 - 50.000	2,5393
	acima de 50.000	2,4810
Industrial	0 - 200	2,6225
	201 - 2.000	2,5419
	2.001 - 10.000	2,4977
	10.001 - 50.000	2,1601
	50.001 - 100.000	2,0159
	100.001 - 300.000	1,8615
	300.001 - 600.000	1,6739
	600.001 - 1.500.000	1,6738
	1.500.001 - 3.000.000	1,6603
Vidreiro	0 - 200	2,4749
	201 - 2.000	2,3942
	2.001 - 10.000	2,3459
	10.001 - 50.000	2,0123
	50.001 - 100.000	1,8680
	100.001 - 300.000	1,7137
	300.001 - 600.000	1,5311
	600.001 - 1.500.000	1,5260
	1.500.001 - 3.000.000	1,5127
Climatização	0 - 200	2,4560
	201 - 5.000	2,3252
	5.001 - 20.000	2,1468
	20.001 - 70.000	1,9019
	70.001 - 120.000	1,8059
	120.001 - 300.000	1,7034
	300.001 - 600.000	1,5819
	600.001 - 1.500.000	1,5787
Cogeração	0 - 200	2,5488
	201 - 5.000	2,4673
	5.001 - 20.000	1,7655
	20.001 - 70.000	1,6202
	70.001 - 120.000	1,6372
	120.001 - 300.000	1,6364
	300.001 - 600.000	1,6354
	600.001 - 1.500.000	1,6351
	acima de 1.500.000	1,5600



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/025/2018
Data: 02/01/2018
Assinatura: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	2,5377
	201 - 5.000	2,3479
	5.001 - 20.000	2,1302
	20.001 - 70.000	1,8516
	70.001 - 120.000	1,7417
	120.001 - 300.000	1,7335
	300.001 - 600.000	1,6986
	600.001 - 1.500.000	1,6934
	acima de 1.500.000	1,6785
GNV	faixa única	1,6253
GNV Transporte Público	faixa única	1,6253
Petroquímico	faixa única	1,4444
Ceramista	0 - 200	1,8698
	201 - 2.000	1,6141
	2.001 - 10.000	1,5737
	10.001 - 50.000	1,5183
	50.001 - 100.000	1,4967
	acima de 100.000	1,4733
Salineira	0 - 200	3,3326
	201 - 2.000	2,1673
	2.001 - 10.000	1,9835
	10.001 - 50.000	1,7305
	50.001 - 100.000	1,6319
	100.001 - 300.000	1,5261
	300.001 - 600.000	1,4011
	600.001 - 1.500.000	1,3976
	1.500.001 - 3.000.000	1,3888
	acima de 3.000.000	1,3580
Barrilista	0 - 200	1,4880
	201 - 2.000	1,3902
	2.001 - 10.000	1,3752
	10.001 - 50.000	1,3537
	50.001 - 100.000	1,3455
	100.001 - 300.000	1,3366
	300.001 - 600.000	1,3262
	600.001 - 1.500.000	1,3258
	1.500.001 - 3.000.000	1,3251
	acima de 3.000.000	1,3223
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-33,209 - 0,302 \cdot R \cdot IGP-Mn)}{(e+40)^{1,4}} + 26,81 \cdot IGP-Mo \right] + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,2645
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,1116
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: **EM/003/025/2018**
 Data: **03/01/2018** às **18h48**
 Rubrica: **104326520**

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8931
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,8038
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
Petroquímico	faixa única	0,1572
	0 - 200	0,0298
Salinera	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1660
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
Barrilheira	0 - 200	0,1241
	201 - 2.000	0,2416
	2.001 - 10.000	0,1532
	10.001 - 50.000	0,1395
	50.001 - 100.000	0,1202
	100.001 - 300.000	0,1128
	300.001 - 600.000	0,1048
	600.001 - 1.500.000	0,0953
	1.500.001 - 3.000.000	0,0951
Termelétricas	0 - 200	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{0,75}} + 0,302 \right) \cdot \frac{R}{28,81} \cdot IGP-M_0 \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M0 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Em sua promoção⁵ a Procuradoria desta AGENERSA, ressalta que "A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido vi Anexos (I, II, III, IV, V, VI e VII) acostados nos autos e informou, que a publicação do comunicado da atualização de tarifas se deu em 27 de dezembro de 2017, nos jornais 'DIÁRIO COMERCIAL' e 'O DIA', conforme determina o artigo 5º, 167 da Lei estadual nº 2752 de 1997⁶, (...)."

Acrescenta que "a Concessionária CEG RIO comprovou os reajustes tarifários que a efetiva publicação nos jornais de grande circulação, (...)." e que a CAPET "procedeu os cálculos para verificação das tarifas - limite atualizadas pela CEG RIO para o gás natural e GLP, que coincidem com os valores apresentados pela concessionária."

⁵ Fls. 34 e 35, em 11/01/2018.

⁶ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 3 (trinta) dias."

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/025 498
Data	07/01/2018 49
Carteira	154326200

E concluiu frisando que *"o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído, esta Procuradoria opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14, 16 e 17 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997."*

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretária Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ, o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 003/2018, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 06/2018, a Assessoria de meu gabinete, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Processo nº.: E-12/003/025/2018
Data de Autuação: 03/01/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/02/2018, a todos os clientes.
Sessão Regulatória: 25 de Janeiro de 2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-076/17, de 28/12/2017¹, através da qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/02/2018, a atualização das tarifas de gás, a todos os clientes, apontando que o referido comunicado foi publicado em 27/12/2017, nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial".

Em sua manifestação², a Concessionária encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 27/12/2017 nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial", e em razões finais³, a CEG RIO⁴ corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela "aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO no montante exposto para vigorar a partir de 01/02/2018."

Considerando o exposto no Relatório, que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias; e que o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 003/2018, de 15/01/2018 - endereçado ao Exmo. Sr. 1º Vice-Presidente no Exercício da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET⁵ e da Procuradoria⁶ desta AGENERSA, para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/02/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET⁷, conforme tabela a seguir;
- Caso haja diminuição na molécula de gás, em relação à tarifa, a partir de 01/01/2018, este valor passará a vigorar automaticamente devendo ser informado no prazo de 05 (cinco) dias à esta AGENERSA;

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

¹ Fls. 05 à 21.

² Fls. 22 à 24.

³ Fls. 42, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 06/2018, em 15/01/2018.

⁴ Fls. 43, DIUR-E-0104/2018, em 22/01/2018

⁵ Fls. 29 à 33, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 007/2018, em 10/01/2018.

⁶ Fls. 34 e 35, PROMOÇÃO Nº 03/2018 - RRMJ, em 11/01/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP
Processo E-12/003/025/2018
Data 03/09/2018
Rubrica

TARIFAS CEG-RIO			01/02/18
Data Vigência			01/02/18
Custo do Gás Residencial / Comercial			1,09903
Custo do Gás Industrial			0,98296
Custo do Gás Vidreiro			1,09218
Custo do Gás Demais			5,31682
Custo GLP Residencial			5,31682
Custo GLP Industrial			0,7836
Fator Importos + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos Salineiro e Barrilhete + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês		Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		3,9233
	8 - 23		5,0243
	24 - 83		6,0324
	acima de 83		6,7429
Residencial MCMV	0 - 7		2,9287
	8 - 23		3,6617
	24 - 83		6,0324
	acima de 83		6,7429
Comercial e Outros	0 - 200		3,3339
	201 - 500		3,2932
	501 - 2.000		2,6647
	2.001 - 20.000		2,5977
	20.001 - 50.000		2,5393
	acima de 50.000		2,4810
Industrial	0 - 200		2,6225
	201 - 2.000		2,5419
	2.001 - 10.000		2,4937
	10.001 - 50.000		2,3601
	50.001 - 100.000		2,0159
	100.001 - 300.000		1,8615
	300.001 - 600.000		1,6789
	600.001 - 1.500.000		1,6738
	1.500.001 - 3.000.000		1,6603
	acima de 3.000.000		1,6156
Vidreiro	0 - 200		2,4749
	201 - 2.000		2,3942
	2.001 - 10.000		2,3459
	10.001 - 50.000		2,0123
	50.001 - 100.000		1,8680
	100.001 - 300.000		1,7137
	300.001 - 600.000		1,5311
	600.001 - 1.500.000		1,5260
	1.500.001 - 3.000.000		1,5127
Climatização	0 - 200		1,4677
	201 - 2.000		1,4560
	2.001 - 10.000		2,3252
	10.001 - 50.000		2,1468
	50.001 - 100.000		1,9019
	100.001 - 300.000		1,8039
	300.001 - 600.000		1,7034
	600.001 - 1.500.000		1,5819
	1.500.001 - 3.000.000		1,5787
Cogeração	0 - 200		1,5698
	201 - 2.000		2,5488
	2.001 - 5.000		2,4673
	5.001 - 20.000		1,7655
	20.001 - 70.000		1,6202
	70.001 - 120.000		1,6172
	120.001 - 300.000		1,6354
	300.001 - 600.000		1,6351
	600.001 - 1.500.000		1,5600



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo E-12/003/025/2018
Data 03.01.2018
Rubrica 1278
12
43265200

Geração Distribuída	0 - 200	3,5377
	201 - 5.000	2,3470
	5.001 - 20.000	2,1302
	20.001 - 70.000	1,8516
	70.001 - 120.000	1,7417
	120.001 - 300.000	1,7335
	300.001 - 600.000	1,6986
	600.001 - 1.500.000	1,6934
	acima de 1.500.000	1,6785
GNV	faixa única	1,6253
GNV Transporte Público	faixa única	1,4444
Petroquímico	faixa única	1,8698
Ceramista	0 - 200	1,6141
	201 - 2.000	1,5737
	2.001 - 10.000	1,5183
	10.001 - 50.000	1,4967
	50.001 - 100.000	1,4733
	acima de 100.000	1,3326
Salineira	0 - 200	2,1673
	201 - 2.000	1,9835
	2.001 - 10.000	1,7305
	10.001 - 50.000	1,6319
	50.001 - 100.000	1,5261
	100.001 - 300.000	1,4011
	300.001 - 600.000	1,3976
	600.001 - 1.500.000	1,3888
	1.500.001 - 3.000.000	1,3580
Barrilista	0 - 200	1,4880
	201 - 2.000	1,3902
	2.001 - 10.000	1,3752
	10.001 - 50.000	1,3537
	50.001 - 100.000	1,3455
	100.001 - 300.000	1,3366
	300.001 - 600.000	1,3262
	600.001 - 1.500.000	1,3258
	1.500.001 - 3.000.000	1,3251
Termelétricas	0 - 200	1,3223
	201 - 2.000	1,3223
	2.001 - 10.000	1,3223
	10.001 - 50.000	1,3223
	50.001 - 100.000	1,3223
	100.001 - 300.000	1,3223
	300.001 - 600.000	1,3223
	600.001 - 1.500.000	1,3223
	1.500.001 - 3.000.000	1,3223
	acima de 3.000.000	1,3223
$T = \left[\left(\frac{32.202}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_t \right) + \text{CG} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,2645
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,1116
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP
Proce: E-12/003/025/2018
Data: 03/01/2018
Rubrica: [assinatura]

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
Tipo de Gás/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1972
	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8347
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
Barrilista	acima de 3.000.000	0,1241
	0 - 200	0,2418
	201 - 2.000	0,1332
	2.001 - 10.000	0,1195
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
Termelétrica	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
$T = \left[\frac{33,209}{(e+40)^{0,25}} + 0,302 \cdot \frac{R}{26,81} \cdot IGP-M_0 \right]$ Onde: T = Tarifa e = Soma do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas: Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétrica. As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP	Fl. 003/025, 2018
Proce	03.01.2018
Data	54
Rubrica	1043265800

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3330, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2018, A
TODOS OS CLIENTES.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em
vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/025/2018, por unanimidade,

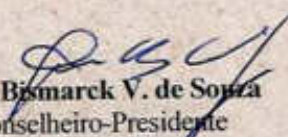
DELIBERA:

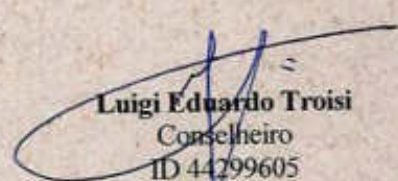
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/02/2018, de acordo com os
valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir;

Art. 2º - Caso haja diminuição na molécula de gás, em relação à tarifa, a partir de 01/01/2018, este valor passará a
vigorar automaticamente devendo ser informado no prazo de 05 (cinco) dias à esta AGENERSA;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

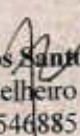
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

SEP. 2018
 PROCESSO: 003/024
 DATA: 03/01/2018
 RUBRICA: 15265426

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência		01/02/18
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,0180
Custo do Gás Industrial		1,09003
Custo do Gás Vidreio		0,08296
Custo do Gás Demais		1,09218
Custo GLP Residencial		5,31682
Custo GLP Industrial		5,31682
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,9233
	8 - 23	5,0243
	24 - 83	8,0324
	acima de 83	6,7429
Residencial MCMV	0 - 7	2,9287
	8 - 23	3,0012
	24 - 83	6,0524
	acima de 83	6,7429
Comercial e Outros	0 - 200	3,3339
	201 - 500	3,2932
	501 - 2.000	2,0647
	2.001 - 20.000	2,3977
	20.001 - 50.000	2,5393
	acima de 50.000	2,4830
Industrial	0 - 200	2,6225
	201 - 2.000	2,5419
	2.001 - 10.000	2,4937
	10.001 - 50.000	2,1601
	50.001 - 100.000	2,0139
	100.001 - 300.000	1,8615
	300.001 - 600.000	1,6789
	600.001 - 1.500.000	1,6738
	1.500.001 - 3.000.000	1,6603
	acima de 3.000.000	1,6156
Vidreio	0 - 200	2,4749
	201 - 2.000	2,3942
	2.001 - 10.000	2,3459
	10.001 - 50.000	2,0123
	50.001 - 100.000	1,8680
	100.001 - 300.000	1,7137
	300.001 - 600.000	1,5311
	600.001 - 1.500.000	1,5260
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,5127
	acima de 3.000.000	1,4677
	0 - 200	3,4560
	201 - 5.000	2,3252
	5.001 - 20.000	2,1468
	20.001 - 70.000	1,9019
	70.001 - 120.000	1,8059
	120.001 - 300.000	1,7024
Cogeração	300.001 - 600.000	1,5819
	600.001 - 1.500.000	1,5787
	acima de 1.500.000	1,5698
	0 - 200	2,5488
	201 - 5.000	2,4673
	5.001 - 20.000	1,7655
	20.001 - 70.000	1,6202
	70.001 - 120.000	1,6372
	120.001 - 300.000	1,6364
	300.001 - 600.000	1,6354
	600.001 - 1.500.000	1,6351
	acima de 1.500.000	1,5600

[Handwritten signatures and initials]

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8457
	10.001 - 30.000	0,5838
	30.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineta	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,6547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1691
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
	acima de 3.000.000	0,1241
Barrilete	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
	acima de 3.000.000	0,0919
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{1,8}} + 0,302 \cdot \frac{R}{26,81} \cdot IGP-M_0 \right]$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,743	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Geração Distribuída	0 - 200	3,5372
	201 - 5.000	2,3479
	5.001 - 20.000	2,1302
	20.001 - 70.000	1,8516
	70.001 - 120.000	1,7417
	120.001 - 300.000	1,7335
	300.001 - 600.000	1,6986
	600.001 - 1.500.000	1,6934
GNV	acima de 1.500.000	1,6785
	faixa única	1,6253
GNV Transporte Público	faixa única	1,6253
Petroquímico	faixa única	1,4444
Ceramista	0 - 200	1,8598
	201 - 2.000	1,6141
	2.001 - 10.000	1,5737
	10.001 - 50.000	1,5183
	50.001 - 100.000	1,4967
Salineira	acima de 100.000	1,4733
	0 - 200	3,3320
	201 - 2.000	2,1673
	2.001 - 10.000	1,9835
	10.001 - 50.000	1,7905
	50.001 - 100.000	1,6318
	100.001 - 300.000	1,5261
	300.001 - 600.000	1,4013
	600.001 - 1.500.000	1,3976
	1.500.001 - 3.000.000	1,3888
Barrilista	acima de 3.000.000	1,3580
	0 - 200	1,4880
	201 - 2.000	1,3902
	2.001 - 10.000	1,3752
	10.001 - 50.000	1,3537
	50.001 - 100.000	1,3455
	100.001 - 300.000	1,3366
	300.001 - 600.000	1,3262
	600.001 - 1.500.000	1,3258
Termelétrica	1.500.001 - 3.000.000	1,3251
	acima de 3.000.000	1,3223
	$T = \left[\frac{(C - 33,209) + 0,302 \cdot R \cdot IGP-M_0}{(C + 40)^{1,25}} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa C = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
	GLP	
	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 7,2645
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 7,1116
	Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.	